



União das Freguesias de Nª Sª da Tourega e Nª Sª de Guadalupe



ORÇAMENTO Fase Inicial Ano de 2021

Aprovação


Junta de Freguesia, em reunião de

Assembleia de Freguesia, em sessão de

Vasco Rafael Rio Casanova


Receita


Rúbrica	Designação	Valor
Receita Corrente		286 730,00
01	Impostos diretos	4 850,00
01.02	Outros	4 850,00
01.02.02	Imposto municipal sobre imóveis	4 850,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	940,00
04.01	Taxas	900,00
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais	900,00
04.01.23.03	Ocupação da via pública	50,00
04.01.23.04	Animais	750,00
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais	100,00
04.01.23.99.99	Outras	100,00
04.02	Multas e outras penalidades	40,00
04.02.01	Juros de mora	10,00
04.02.02	Juros compensatórios	10,00
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00
04.02.99	Multas e penalidades diversas	10,00
05	Rendimentos da propriedade	10,00
05.02	Juros - Sociedades Financeiras	10,00
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	Transferências correntes	229 650,00
06.03	Administração central	174 150,00
06.03.01	Estado	174 150,00
06.03.01.04	Fundo de Financiamento das Freguesias	165 972,00
06.03.01.99	Outras	8 178,00
06.05	Administração local	55 500,00
06.05.01	Continente	55 500,00
06.05.01.01	Municípios	55 500,00
07	Venda de bens e serviços correntes	49 980,00
07.01	Venda de bens	290,00
07.01.05	Bens inutilizados	10,00
07.01.99	Outros	280,00
07.02	Serviços	49 690,00
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	220,00
07.02.07	Alimentação e alojamento	7 620,00
07.02.09	Serviços específicos das autarquias	41 850,00
07.02.09.03	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	36 800,00
07.02.09.03.03	Transportes de pessoas e mercadorias	36 800,00
07.02.09.04	Trabalhos por conta de particulares	100,00
07.02.09.05	Cemitérios	1 850,00
07.02.09.99	Outros	3 100,00
08	Outras receitas correntes	1 300,00
08.01	Outras	1 300,00
08.01.99	Outras	1 300,00
08.01.99.99	Diversas	1 300,00
Receita de Capital		1 320,00
09	Venda de bens de investimento	1 300,00
09.01	Terrenos	1 300,00
09.01.10	Famílias	1 300,00
10	Transferências de capital	20,00



Receita

Rúbrica	Designação	Valor
10.03	Administração central	10,00
10.03.01	Estado	10,00
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira	10,00
10.05	Administração local	10,00
10.05.01	Continente	10,00
10.05.01.01	Municípios	10,00
	Outra Receita	150,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
15.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
	Total Receita:	288 200,00


 LG.
Despesa

Rúbrica	Designação	Valor
Despesa Corrente		266 780,00
01	Despesas com o pessoal	121 250,00
01.01	Remunerações certas e permanentes	96 100,00
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9 400,00
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	65 100,00
01.01.04.01	Pessoal em funções	65 100,00
01.01.13	Subsídio de refeição	9 300,00
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal	12 300,00
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	3 750,00
01.02.02	Horas extraordinárias	1 700,00
01.02.05	Abono para falhas	2 050,00
01.03	Segurança social	21 400,00
01.03.01	Encargos com a saúde	1 400,00
01.03.02	Outros encargos com a saúde	600,00
01.03.05	Contribuições para a segurança social	17 600,00
01.03.05.02	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	17 600,00
01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	6 100,00
01.03.05.02.02	Segurança social - Regime geral	11 500,00
01.03.09	Seguros	1 800,00
01.03.09.01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 800,00
02	Aquisição de bens e serviços	127 090,00
02.01	Aquisição de bens	52 120,00
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	16 650,00
02.01.02.01	Gasolina	200,00
02.01.02.02	Gasóleo	16 200,00
02.01.02.99	Outros	250,00
02.01.04	Limpeza e higiene	5 600,00
02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas	3 100,00
02.01.06	Alimentação - Géneros para confeccionar	8 100,00
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	400,00
02.01.08	Material de escritório	3 100,00
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	1 500,00
02.01.12	Material de transporte - Peças	720,00
02.01.14	Outro material - Peças	1 050,00
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	1 400,00
02.01.17	Ferramentas e utensílios	1 700,00
02.01.18	Livros e documentação técnica	50,00
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	350,00
02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	1 500,00
02.01.21	Outros bens	6 900,00
02.02	Aquisição de serviços	74 970,00
02.02.01	Encargos das instalações	9 300,00
02.02.01.01	Água	3 200,00
02.02.01.02	Eletricidade	6 100,00
02.02.03	Conservação de bens	6 120,00
02.02.09	Comunicações	6 220,00
02.02.11	Representação dos serviços	180,00
02.02.12	Seguros	1 820,00
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4 320,00



 Despesa

Rúbrica	Designação	Valor
02.02.15	Formação	210,00
02.02.16	Seminários, exposições e similares	530,00
02.02.17	Publicidade	1 180,00
02.02.18	Vigilância e segurança	1 190,00
02.02.19	Assistência técnica	4 280,00
02.02.20	Outros trabalhos especializados	24 820,00
02.02.25	Outros serviços	14 800,00
03	Juros e outros encargos	1 120,00
03.03	Juros de locação financeira	1 120,00
03.03.05	Material de transporte	1 120,00
04	Transferências correntes	16 370,00
04.07	Instituições sem fins lucrativos	11 000,00
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	11 000,00
04.08	Famílias	5 370,00
04.08.01	Empresário em nome individual	1 370,00
04.08.01.01	Bolsa de Emprego	650,00
04.08.01.02	Subsidio de refeição	620,00
04.08.01.03	Outras	100,00
04.08.02	Outras	4 000,00
04.08.02.02	Outras	4 000,00
06	Outras despesas correntes	950,00
06.02	Diversas	950,00
06.02.01	Impostos e taxas	280,00
06.02.01.01	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	280,00
06.02.01.01.99	Outras	280,00
06.02.03	Outras	670,00
06.02.03.01	Outras restituições	120,00
06.02.03.04	Serviços bancários	330,00
06.02.03.05	Outras	220,00
	Despesa de Capital	21 420,00
07	Aquisição de bens de capital	21 420,00
07.01	Investimentos	16 520,00
07.01.04	Construções diversas	13 020,00
07.01.04.09	Sinalização e trânsito	7 520,00
07.01.04.13	Outros	5 500,00
07.01.06	Material de transporte	2 500,00
07.01.06.02	Outro	2 500,00
07.01.09	Equipamento administrativo	1 000,00
07.02	Locação financeira	4 900,00
07.02.05	Material de transporte - Locação financeira	4 900,00
	Total Despesa:	288 200,00

8.15 16.18

Receita Resumo

Rúbrica	Designação	Valor	%
	Receita Corrente	286 730,00	99,49 %
01	Impostos diretos	4 850,00	1,68 %
02	Impostos indiretos	0,00	0,00 %
03	Contribuições para Segurança Social, Caixa Geral Aposentações e ADSE	0,00	0,00 %
04	Taxas, multas e outras penalidades	940,00	0,33 %
05	Rendimentos da propriedade	10,00	0,00 %
06	Transferências correntes	229 650,00	79,68 %
07	Venda de bens e serviços correntes	49 980,00	17,34 %
08	Outras receitas correntes	1 300,00	0,45 %
	Receita de Capital	1 320,00	0,46 %
09	Venda de bens de investimento	1 300,00	0,45 %
10	Transferências de capital	20,00	0,01 %
11	Ativos financeiros	0,00	0,00 %
12	Passivos financeiros	0,00	0,00 %
13	Outras receitas de capital	0,00	0,00 %
14	Recursos próprios comunitários	0,00	0,00 %
	Outra Receita	150,00	0,05 %
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00	0,05 %
	Saldo Inicial	0,00	0,00 %
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00 %
	Total Receita:	288 200,00	100%

Despesa Resumo

Rúbrica	Designação	Valor	%
	Despesa Corrente	266 780,00	92,57 %
01	Despesas com o pessoal	121 250,00	42,07 %
02	Aquisição de bens e serviços	127 090,00	44,10 %
03	Juros e outros encargos	1 120,00	0,39 %
04	Transferências correntes	16 370,00	5,68 %
06	Outras despesas correntes	950,00	0,33 %
	Despesa de Capital	21 420,00	7,43 %
07	Aquisição de bens de capital	21 420,00	7,43 %
	Total Despesa:	288 200,00	100%

União de Freguesias de N.ª. S.ª. Tourega e N.ª. S.ª. de Guadalupe

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2021

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Orçamento de Estado para 2021, dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, cujos termos de aplicação se encontram consagrados na Portaria nº 218/2016, de 9 de agosto, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2020 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2021 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), calculados de acordo com as regras aí fixadas, bem como no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

LG.
2
8

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, sendo o seu registo efetuado na aplicação informática de Património.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

LG.
4
VE

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

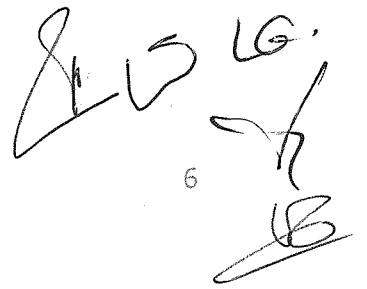
Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.



Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

1. Caberá à Junta de Freguesia a adaptação da aplicação das presentes normas, nos termos exigíveis, tendo em consideração as normas do SNC-AP aplicável às autarquias locais de acordo com a sua dimensão.
2. As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

9 de dezembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia